



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 26/2019 – Dispõe sobre a denominação da Pista de Skate situada no Bairro Theodoro de Souza Barros, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos nobres vereadores **Adilson de Jesus, Cássio H Capellari, Du Sorocaba, Gilberto Vieira de Macêdo e Robinho Pedrosa**, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que se encontra amparado na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal.

Verifica-se que a propositura atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei em epígrafe apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 18 de março de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR

ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 26/2019 – Dispõe sobre a denominação da Pista de Skate situada no Bairro Theodoro de Souza Barros, e dá outras providências

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei supramencionado, de iniciativa dos srs. Vereadores **Adilson de Jesus, Cássio H Capellari, Du Sorocaba, Gilberto Vieira de Macêdo e Robinho Pedrosa.**

Trata-se de Projeto de Lei que denomina de “**JOÃO HENRIQUE MESSAS**” a pista de skate localizada no bairro João Theodoro de Souza Barros, neste município.

Cumprе informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade, sejam eles materiais ou formais.

A nomeação de bens públicos por iniciativa do Poder Legislativo, quando respeitado o Princípio Constitucional da Impessoalidade, além servir para a organização do espaço urbano, permite que a cidade conte sua história através dos nomes conferidos a ruas, praças e prédios públicos de uso especial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir Parecer Final em relação ao Projeto de Lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 18 de março de 2019.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS

PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 26/2019 – Dispõe sobre a denominação da Pista de Skate situada no Bairro Theodoro de Souza Barros, e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos vereadores **Adilson de Jesus, Cássio H Capellari, Du Sorocaba, Gilberto Vieira de Macêdo e Robinho Pedrosa**, acompanha parecer jurídico favorável e conforme a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 18 de março de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR